

2.º

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de todas as mercadorias que possam ser sujeitas ao comércio internacional, representação em território português de objectos modelos ou marcas derivantes do comércio internacional a que a sociedade de dedique.

6.º

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da já gerente Mercês Maria Milheiro de Meneses Pinto Machado Portugal Sequeira, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

Foi depositado o texto actualizado do contrato e arquivado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

26 de Abril de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*. 3000221063

PETRIBARES — SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO DE BARES E ESPLANADAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 05169/960410; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 35/960410.

Certifico que foi efectuado o registo de constituição da sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Vítor Manuel da Conceição Guerreiro, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, cidade de Lisboa, residente na Rua do 1.º de Maio, 6, 2.º, esquerdo, na Amadora, contribuinte fiscal n.º 179194585.

Paulo Jorge da Costa Taborda de Lemos, divorciado, natural da freguesia da Pena, cidade de Lisboa, residente na dita Rua do 1.º de Maio, 6, 2.º, direito, contribuinte fiscal n.º 158801288.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma PETRIBARES — Sociedade de Exploração de Bares e Esplanadas, L.ª, vai ter a sua sede na Rua de D. Jerónimo Osório, 10-C, freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, e tem o seu início hoje.

§ único. A gerência pode abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, e pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, sem necessidade de deliberação dos sócios.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em: Exploração e gestão de bares esplanadas e discotecas assim como actividades no ramo da industria hoteleira.

ARTIGO 3.º

O capital social já integralmente realizado em numerário e depositado nos termos do artigo duzentos e dois do código das sociedades comerciais é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de duzentos mil escudos pertencendo uma a cada sócio.

ARTIGO 4.º

A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, previamente deliberado, ficando conferido à sociedade em primeiro lugar e aos restantes sócios em segundo, direito de preferência na cessão a terceiros.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a intervenção de qualquer deles.

§ 1.º A gerência será remunerada ou não conforme vier a ser deliberado pelos sócios, e poderá consistir em participação nos lucros se assim vier a ser definido.

§ 2.º Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, tais como abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

- Com o consentimento do sócio;
- Em caso de penhor, penhora, arrematação, adjudicação judicial ou outra providência judicial;
- Por falência ou insolvência do sócio;
- Quando a quota deixe de pertencer inteiramente ao seu titular, por virtude de partilha subsequente a divórcio ou separação judicial;
- Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito do artigo 4.º deste contrato.

2 — A contrapartida da amortização é o valor de quota, amortizada segundo o último balanço aprovado a não ser que a assembleia geral delibere proceder a balanço especial para o efeito.

ARTIGO 7.º

Os lucros da sociedade, depois de retiradas as percentagens para reservas legais ou convencionadas, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas ou afectos a quaisquer outras reservas conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 8.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção enviadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

22 de Abril de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*. 3000221057

M. L. CARDOSO — CONTABILIDADE INFORMÁTICA E CONSULTORIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 01256/900126; identificação de pessoa colectiva n.º 502280670; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 20/960426.

Certifico que referente à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Maria Arminda da Silva Bastos Rodrigues dos Santos renunciou à gerência em 14 de Março de 1996.

8 de Maio de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*. 3000221068

OEIRAS

VIA 2000 — CENTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 09118; identificação de pessoa colectiva n.º 972377719; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/941110.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre António Augusto Neves Gomes, casado com Fátima Durinda dos Santos Pereira e Gomes, em comunhão de adquiridos, Daniela Cristina Rebelo do Vale, solteira, maior, Sandra Bernadette Silva Braga, solteira, maior, e João Carlos de Jesus dos Santos Carvalho, divorciado, que se rege pelo contrato constante aos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Via 2000 — Centro de Prestação de Serviços, L.ª, e vai ter a sua vida na Avenida do Ultramar, 4, 3.º, direito, em Oeiras, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra.

2 — A gerência, poderá deslocar, livremente a sede social dentro do concelho de Oeiras ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços às pessoas singulares ou colectivas, nas seguintes áreas: assistência à criança, juventude e idosos contabilidade, documentação e impostos; importação, exportação e representações; cobranças de valores; segurança de pessoas e bens; transacções imobiliárias; trabalhos diversos de construção civil; assistência técnica personalizada em recepções, congres-